Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 04 / 09 / 19
RUBRICA

LEI Nº 9.564

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2020.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Vitória, referente ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, no § 1º do Art. 137 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Integra, ainda, esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2° A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2020 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2019 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3°. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020 serão compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2018/2021, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1°. As diretrizes estratégicas que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

I - Cidade Inteligente;

II - Cidade Humana;

III - Cidade Saudável;

IV - Cidade Justa;

V - Cidade Feliz.

§ 2°. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

I - fortalecer e ampliar a ocupação dos espaços públicos;

II - promover a igualdade de gênero e raça;

III - reduzir as diferenças socioeconômicas;

IV - educar para a vida;

V - oferecer uma educação escolar de qualidade;

VI - formar para empreender;

V - oferecer educação em tempo integral;

VI - melhorar a infraestrutura pública;

VII - valorizar o servidor público;

VIII - ampliar o acesso aos serviços públicos;

IX - ampliar a Gestão para Resultados;

X - melhorar a segurança na cidade;

XI - promover espaços seguros, sustentáveis e justos para se viver;

XII - promover ações para evitar os desvios de conduta dos agentes públicos;

XIII - promover a convivência social pacífica e cidadã;

XIV - ampliar o índice de transparência da gestão pública em todos os níveis;

XV - fortalecer os mecanismos de participação social;

XVI - dar oportunidades para todos;

XVII - ampliar as ações de formação profissional, trabalho e renda;

XVIII - aumentar a sensação de segurança;

XIX - ampliar a integração com outras instituições responsáveis pela segurança;

XX - ampliar a mediação de conflitos;

XXI - ampliar o acesso e qualificar o atendimento nas áreas sociais;

XXII - promover a saúde da população com foco na qualidade de vida;

XXIII - combater os danos ambientais, em especial à saúde humana;

XXIV - promover ações socioambientais com foco na qualidade de vida;

XXV - fortalecer ações de educação ambiental;

XXVI - ampliar a cobertura vegetal da Cidade;

XXVII - incentivar pesquisas na área da saúde;

XXVIII - fortalecer ações de incentivo ao esporte, atividades físicas e lazer;

XXIX - ampliar a qualidade de vida do servidor no trabalho;

XXX - promover alimentação saudável;

XXXI - promover o uso da tecnologia na gestão pública para melhorar a qualidade de vida e dos serviços prestados;

XXXII - tornar os centros urbanos mais eficientes;

XXXIII - buscar alternativas para o desenvolvimento da Cidade;

XXXIV - ampliar a capacidade de investimento da Cidade;

XXXV - melhorar a mobilidade urbana;

XXXVI - promover parcerias público-privadas;

XXXVII - promover o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente correto;

XXXVIII - melhorar as dimensões da acessibilidade;

XXXIX - incentivar negócios inovadores;

XL - fomentar o turismo e cultura como matrizes econômicas;

XLI - integrar as diversas potencialidades humanas, educacionais, econômicas, ambientais, culturais, turísticas, esportivas e de lazer existentes na Cidade;

XLII - promover a sensação de bem estar;

XLIII - promover ações acolhedoras para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

XLIV - cuidar da Cidade com foco nas gerações presentes e futuras;

XLV - promover a cultura da paz.

§ 3°. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Vitória para o exercício de 2020 abrangerá Programas de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4°. O Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2020 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1°. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n° 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações posteriores.

§ 2°. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018/2021 e suas modificações.

§ 3°. Na indicação do grupo de despesa a que se refere este artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n° 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - pessoal e encargos sociais (1);

II - juros e encargos da dívida (2);

III - outras despesas correntes (3);

IV - investimentos (4);

V - inversões financeiras (5);

VI - amortização da dívida (6).

§ 4°. A reserva de contingência, prevista no Art. 21 desta Lei, será identificada pelo dígito 09 (nove), no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 5°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7°. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária na forma de programas e atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9°. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 11. O orçamento de investimento compreende a programação orçamentária das empresas públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O Orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal.

Parágrafo único. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 13. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2020.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas origens dos recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

§ 1°. A vedação disposta neste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

§ 2°. Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá contribuir, observado o artigo 62 da Lei Complementar n° 101, de 2000, para efetivação das ações propostas pelo Conselho de Segurança

Municipal - COMSU, instituído pela Lei nº 8.867, de 17 de setembro de 2015.

Art. 16. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos Arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observados os critérios e requisitos estabelecidos no Decreto 17.340, 21 de março de 2018.

Art. 17. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2018/2021, observada a legislação em vigor.

Art. 18. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art.19. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II - somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2018/2021, ações que assegurem sua manutenção;

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de

alterações do Plano Plurianual 2018/2021 que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 21. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2020 terá como limite máximo, o valor encontrado a partir das orientações e metodologia de cálculo estabelecidos nas Resoluções n°s 40 e 43, de 2001 do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória n° 2.185-35/2001.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23. O valor da reserva de contingência poderá ser de, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para 2020.

Art. 24. Não será admitido aumento do valor global do projeto de lei orçamentária e dos projetos que tratam de créditos adicionais, em observância ao inciso XII, do art. 113, combinado com o § 2°, do art. 142, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 25. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar n° 101, de 2000, e na Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 26. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no Art. 9° e no inciso II § 1° do Art. 31 da Lei Complementar n° 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual,

e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o Art. 168, da Constituição Federal de 1988, fica abrangido pela limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 27. Fica excluída da proibição prevista no inciso V Parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os Arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o Art. 12 desta Lei, a despesa da folha de pagamento de junho de 2019, projetada para 2020, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.

Art. 31. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título,

pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 33. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

§ **1°** A comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária se dará com a emissão

prévia e juntada ao processo administrativo de Nota de Reserva Orçamentária no Sistema de Contabilidade no valor total que comporte a realização da despesa até final do exercício corrente à qual ela se iniciar.

§ 2° Os responsáveis pelo procedimento licitatório e pela realização da despesa somente poderão dar prosseguimento à licitação e à efetiva realização da despesa após o cumprimento do disposto no §1° do artigo 32 desta Lei.

§ 3° Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, prevista no artigo 32 desta Lei, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.

Art. 35. Caso o projeto de lei orçamentária de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2°. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2019 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1° semestre de 2020;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 36. O Poder Executivo disponibilizará no site www.vitoria.es.gov.br, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional programática.

Art. 37. Em atendimento aos Arts. 8° e 9°, da Lei Orgânica do Município de Vitória, o orçamento anual deverá ser elaborado com a participação da sociedade civil.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020 conforme o disposto no § 2° do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 39. Cabe à Secretaria de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda determinará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8° e 13 da Lei Complementar n° 101, de 2000, até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária anual.

Art. 41. Entende-se, para efeito do § 3°, do Art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 02 de setembro de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4944317/19

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação de transferências oriundas do ICMS, em razão da incerteza quanto ao índice definitivo do município de Vitória	5.650.000	Limitação de empenho até o montante total da frustração verificada	5.650.000
TOTAL	**5.650.000**	**TOTAL**	**5.650.000**

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.924.472.975	1.850.454.784	117,89%	1.901.133.250	1.761.939.991	113,48%	1.970.737.152	1.760.431.593	102,40%
Receitas Primárias (I)	1.673.349.195	1.608.989.610	102,50%	1.712.488.273	1.587.106.834	102,22%	1.754.303.524	1.567.094.497	92,24%
Despesa Total	1.924.472.975	1.850.454.784	117,89%	1.901.133.250	1.761.939.991	113,48%	1.970.737.152	1.760.431.593	102,40%
Despesas Primárias (II)	1.861.772.439	1.790.165.806	114,05%	1.817.360.309	1.684.300.565	108,48%	1.886.656.533	1.685.323.567	97,89%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-188.423.244	-181.176.196	-11,54%	-104.872.036	-97.193.731	-6,26%	-132.353.009	-118.229.069	-5,65%
Resultado Nominal	-142.659.494	-137.172.591	-8,74%	-56.365.239	-52.238.405	-3,36%	-79.448.442	-70.970.168	-3,04%
Dívida Pública Consolidada	497.876.575	478.727.476	30,50%	553.289.274	512.779.679	33,03%	636.837.121	568.877.583	29,80%
Dívida Consolidada Líquida	130.072.143	125.069.368	7,97%	171.576.065	159.013.962	10,24%	240.689.168	215.004.225	9,24%

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.924.472.975	1.850.454.784	117,89%	1.901.133.250	1.761.939.991	113,48%	1.970.737.152	1.760.431.593	102,40%
Receitas Primárias (I)	1.673.349.195	1.608.989.610	102,50%	1.712.488.273	1.587.106.834	102,22%	1.754.303.524	1.567.094.497	92,24%
Despesa Total	1.924.472.975	1.850.454.784	117,89%	1.901.133.250	1.761.939.991	113,48%	1.970.737.152	1.760.431.593	102,40%
Despesas Primárias (II)	1.861.772.439	1.790.165.806	114,05%	1.817.360.309	1.684.300.565	108,48%	1.886.656.533	1.685.323.567	97,89%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-188.423.244	-181.176.196	-11,54%	-104.872.036	-97.193.731	-6,26%	-132.353.009	-118.229.069	-5,65%
Resultado Nominal	-142.659.494	-137.172.591	-8,74%	-56.365.239	-52.238.405	-3,36%	-79.448.442	-70.970.168	-3,04%
Dívida Pública Consolidada	497.876.575	478.727.476	30,50%	553.289.274	512.779.679	33,03%	636.837.121	568.877.583	29,80%
Dívida Consolidada Líquida	130.072.143	125.069.368	7,97%	171.576.065	159.013.962	10,24%	240.689.168	215.004.225	9,24%

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela STN para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

Receitas Primárias: São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.

Receitas não Primárias: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo Imobilizado. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos ou de amortização de empréstimos.

Despesas Primárias: São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.

Despesas Não Primárias (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Resultado Primário: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário".

Destaca-se que um fator relevante na composição do resultado primário planejado é a previsão de despesas a serem realizados com recursos oriundos de operações de crédito. A previsão de execução de tais despesas levam em conta os contratos de financiamento em andamento, bem como seus cronogramas, o que influenciou os resultados esperados para os respectivos exercícios.

Por fim, salientamos que os recursos advindos de aplicações financeiras, apesar de não serem resultantes de aumento do endividamento do município, nem da redução de Ativo Imobilizado, rege a legislação que devem ser subtraídos para efeitos de apuração da receita primária. E assim procedeu-se. O que merece atenção é o fato de que, apesar de ser plenamente possível o pagamento de quaisquer despesas com recursos provenientes de rendimentos (respeitados os

respectivos vínculos), essas receitas são deduzidas na apuração do resultado primário planejado.

RECEITAS

		2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	RECEITA TRIBUTÁRIA	689.986.546	715.558.029	741.780.628
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	57.532.051	57.974.541	58.501.328
	RECEITA PATRIMONIAL	80.417.396	83.433.115	86.561.824
	RECEITA DE SERVIÇOS	1.300.463	1.349.229	1.399.825
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	790.338.077	801.812.208	815.205.527
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	53.784.905	55.801.766	57.718.514
RECEITAS DE CAPITAL	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	170.301.450	104.797.850	129.448.374
	ALIENAÇÃO DE BENS	195.557	196.783	198.055
	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	209.377	217.229	225.375
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.479.738	6.722.729	6.974.831
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	82.865	85.974	89.199
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	REC. CORRENTES INTRAORÇAM.	73.844.550	73.183.797	72.633.671
TOTAL: I		**1.924.472.975**	**1.901.133.250**	**1.970.737.152**

Apuração da Receita Primária	**DEDUÇÕES**			
	Receitas de Aplicações Financeiras	80.417.396	83.433.115	86.561.824
	Operações de Crédito	170.301.450	104.797.850	129.448.374
	Amortização de Empréstimos	209.377	217.229	225.375
	Alienação de Bens	195.557	196.783	198.055
	TOTAL: II	251.123.780	188.644.977	216.433.628
	RECEITA PRIMÁRIA: III (I-II)	1.673.349.195	1.712.488.273	1.754.303.524

DESPESAS

		2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	1.039.927.963	1.056.658.725	1.082.819.955
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	34.653.646	34.926.318	33.657.257
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	549.505.331	557.774.507	567.404.805
DESPESAS DE CAPITAL	INVESTIMENTOS	209.250.110	139.310.159	172.265.024
	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	28.046.891	48.846.622	50.423.362
RESERVA DO RPPS	RESERVA	29.178.435	29.494.444	29.824.454
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	5.650.000	5.861.875	6.081.695
CMV	CMV	28.260.600	28.260.600	28.260.600
TOTAL: IV		**1.924.472.976**	**1.901.133.250**	**1.970.737.152**

Apuração da Receita Primária	**DEDUÇÕES**			
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	34.653.646	34.926.318	33.657.257
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	28.046.891	48.846.622	50.423.362
	TOTAL: V	62.700.537	83.772.941	84.080.619
	DESPESA PRIMÁRIA: VI (IV-V)	1.861.772.439	1.817.360.309	1.886.656.533

RESULTADO PRIMÁRIO: VII (III-VI)	**-188.423.244**	**-104.872.036**	**-132.353.009**

Para o Resultado Nominal, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, adotou-se a metodologia acima da linha, representada pelo Resultado Primário, acrescido dos juros ativos menos os juros passivos.

ACOMPANHAMENTO MACROECONÔMICO E FISCAL

a. Verificação dos indicadores macroeconômicos, a exemplo das metas de inflação e expectativa de evolução do PIB, que juntos determinaram a taxa de crescimento nominal esperado para o triênio em questão;

Expectativas macroeconômicas

INDICADORES	**2020 (%)**	**2021 (%)**	**2022 (%)**
INFLAÇÃO*	4,00%	3,75%	3,75%
PIB	2,75%	2,50%	2,50%
CRESCIMENTO NOMINAL	6,75%	6,25%	6,25%

FONTE: Relatório Boletim Focus - BACEN (Abril/2019).
* Inflação do IPCA acumulada em 12 meses.

b. Monitoramento do comportamento da economia local, estadual e nacional, bem como verificação da realização da arrecadação de recursos próprios, além das transferências financeiras previstas nas constituições estadual e federal;

c. Acompanhamento da execução, metas e planejamento da política monetária, fiscal e tributária do Governo Federal, na forma de informes e relatórios do Comitê de Política Monetária, Banco Central do Brasil.

As estimativas de crescimento do PIB e da inflação utilizadas para a projeção da receita representa a expectativa da evolução desse indicador. Ainda que alguns dados recentemente divulgados tenham apresentado uma pequena recuperação na economia do país, face às incertezas quanto ao cenário político nacional, o indicador foi observado com cautela nas projeções, optando-se por uma postura conservadora.

A posição adotada em relação à projeção do ICMS e ICMS-Fundap levou em consideração nova queda esperada para o Índice de Participação Municipal (IPM), que deve ficar em, aproximadamente, 12,847% no próximo ano, com expectativa de novas retrações nesse índice para os próximos exercícios, conforme tabela abaixo.

Evolução do IPMV de Vitória

ANO	2015	2016	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
IPM**	15,224	13,996	12,852	12,677	13,375	12,847	12,050	11,400

FONTE: SEFAZ/GEARC/SUAEF/SIPM

* ESTIMADO PARA O REFERIDO EXERCÍCIO

** CADA PONTO PERCENTUAL EQUIVALE A APROXIMADAMENTE R$ 26,3 MILHÕES

As projeções dos indicadores econômicos acima consideram a permanência do cenário econômico atual. Modificações das condições macroeconômicas nacionais ou na estabilidade econômica internacional poderão alterar o panorama projetado, de forma que exigirão ajustes na medida necessária para manter a austeridade fiscal e controle financeiro.

Anexo Metas Fiscais

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	Metas Realizadas em 2018 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.591.540.371	1.694.378.363	102.837.991	6,5%
Receitas Primárias (I)	1.439.060.414	1.504.257.928	65.197.514	4,5%
Despesa Total	1.591.540.371	1.508.160.736	-83.379.636	-5,2%
Despesas Primárias (II)	1.543.346.859	1.488.132.486	-55.214.374	-3,6%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-104.286.446	16.125.442	120.411.888	115,5%
Resultado Nominal	110.411.347	78.480.976	-31.930.372	-28,9%
Dívida Pública Consolidada	290.504.745	313.901.541	23.396.796	8,1%
Dívida Consolidada Líquida	66.137.552	-28.088.555	-94.226.108	-142,5%

No exercício de 2018, mesmo diante da persistente recessão econômica, o município cumpriu as metas fixadas para os Resultados Nominal e Primário. Destaca-se que a metodologia até o exercício em questão para o Resultado Nominal adotava o sinal positivo para o aumento do endividamento fiscal líquido. Assim, o resultado a ser perseguido era um número menor que o fixado, sendo calculado a partir da variação da dívida consolidada líquida do ano de referência menos a do ano anterior.

O desempenho do PIB nacional em 2018 demonstrou novamente um desempenho discreto, a exemplo do que ocorreu no ano anterior, repetindo o avanço de 1,1%. Destaca-se que no início do ano a expectativa de mercado apontava para uma

estimativa de crescimento na ordem de 2,70% do PIB, conforme Boletim Focus do Banco Central.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Focus - Relatório de Mercado

12 de janeiro de 2018

Expectativas de Mercado

Mediana - agregado	2018					2019				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	
IPCA (%)	4,00	3,95	3,95	=	(1)	4,25	4,25	4,25	=	(40)
IGP-DI (%)	4,47	4,44	4,45	▲	(1)	4,28	4,28	4,28	=	(1)
IGP-M (%)	4,39	4,38	4,44	▲	(1)	4,30	4,30	4,30	=	(4)
IPC-Fipe (%)	4,28	4,28	4,23	▼	(1)	4,40	4,10	4,10	=	(2)
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	3,30	3,34	3,35	▲	(1)	3,40	3,40	3,40	=	(4)
Taxa de câmbio - média do período (R$/US$)	3,30	3,32	3,31	▼	(1)	3,32	3,33	3,34	▲	(1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	7,00	6,75	6,75	=	(3)	8,00	8,13	8,00	▼	(2)
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a.)	6,75	6,75	6,75	=	(4)	8,00	7,90	7,88	▼	(2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	55,65	55,60	55,40	▼	(2)	57,65	57,70	58,00	▲	(1)
PIB (% do crescimento)	2,64	2,69	2,70	▲	(1)	2,75	2,80	2,80	=	(2)
Produção Industrial (% do crescimento)	3,00	3,14	3,20	▲	(3)	2,80	3,00	3,00	=	(3)
Conta Corrente* (US$ Bilhões)	-28,35	-29,87	-28,35	▲	(1)	-42,50	-42,50	-40,00	▲	(1)
Balança Comercial (US$ Bilhões)	52,00	52,00	53,00	▲	(1)	42,00	45,00	45,00	=	(1)
Invest. Direto no País* (US$ Bilhões)	80,00	80,00	80,00	=	(12)	80,00	80,00	80,00	=	(15)
Preços Administrados (%)	4,90	4,95	4,90	▼	(2)	4,25	4,30	4,25	▼	(1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

O cenário econômico se deteriorou ao longo do exercício, culminando no crescimento muito aquém das expectativas iniciais.

O pequeno avanço de 1,1% do PIB não foi o suficiente para que a recuperação definitiva da arrecadação, fazendo com que as medidas de austeridade se mantivessem ao longo de todo o exercício, visando o cumprimento das metas estabelecidas. O fraco desempenho desse indicador se repete após significativas retrações nos anos anteriores.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	1.547.234.430	1.591.540.371	2,86%	1.659.981.077	4,30%	1.924.472.975	15,93%	1.901.133.250	-1,21%	1.970.737.152	3,66%
Receitas Primárias (I)	1.482.049.900	1.439.060.414	-2,90%	1.458.349.517	1,34%	1.673.349.195	14,74%	1.712.488.273	2,34%	1.754.303.524	2,44%
Despesa Total	1.547.234.430	1.591.540.371	2,86%	1.659.981.077	4,30%	1.924.472.975	15,93%	1.901.133.250	-1,21%	1.970.737.152	3,66%
Despesas Primárias (II)	1.497.322.867	1.543.346.859	3,07%	1.603.621.038	3,91%	1.861.772.439	16,10%	1.817.360.309	-2,39%	1.886.656.533	3,81%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-15.272.967	-104.286.446	582,82%	-145.271.521	39,30%	-188.423.244	29,70%	-104.872.036	44,34%	-132.353.009	26,20%
Resultado Nominal	146.294.802	110.411.347	24,53%	-117.680.394	-206,58%	-142.659.494	21,23%	-56.365.239	60,49%	-79.448.442	-40,95%
Dívida Pública Consolidada	292.352.723	290.504.745	-0,63%	392.929.425	35,26%	497.876.575	26,71%	553.289.274	11,13%	636.837.121	15,10%
Dívida Consolidada Líquida	114.864.665	66.137.552	-42,42%	46.355.193	-29,91%	130.072.143	180,60%	171.576.065	31,91%	240.689.168	40,28%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	1.688.450.516	1.638.490.812	-2,96%	1.659.981.077	1,31%	1.850.454.784	11,47%	1.761.939.991	-4,78%	1.760.431.593	-0,09%
Receitas Primárias (I)	1.617.316.595	1.481.512.696	-8,40%	1.458.349.517	-1,56%	1.608.989.610	10,33%	1.587.106.834	-1,36%	1.567.094.497	-1,26%
Despesa Total	1.688.450.517	1.638.490.812	-2,96%	1.659.981.077	1,31%	1.850.454.784	11,47%	1.761.939.991	-4,78%	1.760.431.593	-0,09%
Despesas Primárias (II)	1.633.983.525	1.588.875.591	-2,76%	1.603.621.038	0,93%	1.790.165.806	11,63%	1.684.300.565	-5,91%	1.685.323.567	0,06%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-16.666.931	-107.362.896	544,17%	-145.271.521	35,31%	-181.176.196	24,72%	-97.193.731	-153,65%	-118.229.069	21,64%
Resultado Nominal	159.647.128	113.668.482	-28,80%	-117.680.394	-203,53%	-137.172.591	16,56%	-52.238.405	-61,92%	-70.970.168	-35,86%
Dívida Pública Consolidada	319.035.756	299.074.635	-6,26%	392.929.425	31,38%	478.727.476	21,84%	512.779.679	7,11%	568.877.583	10,94%
Dívida Consolidada Líquida	125.348.363	68.088.610	-45,68%	46.355.193	-31,92%	125.069.368	169,81%	159.013.962	27,14%	215.004.225	35,21%

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	3.740.825	0,12%	3.740.825	0,13%	3.740.825	0,15%
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	3.026.105.429	99,88%	2.898.725.932	99,87%	2.564.275.239	99,85%
TOTAL	3.029.846.254	100,00%	2.902.466.757	100,00%	2.568.016.064	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2018**	**%**	**2017**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio	105.336.881	86,70%	96.146.037	90,78%	74.651.869	88,44%
Reservas	0		0		0	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	16.156.813	13,30%	9.761.582	9,22%	9.761.582	11,56%
TOTAL	121.493.694	100,00%	105.907.619	100,00%	84.413.451	100,00%

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	**2018 (a)**	**2017 (b)**	**2016 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	645.116,96	290.259,74	106.701,71
Alienação de Bens Móveis	626.298,80	251.710,00	81.600,00
Alienação de Bens Imóveis	18.818,16	38.549,74	25.101,71

DESPESAS EXECUTADAS	**2018 (d)**	**2017 (e)**	**2016 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	645.116,96	290.259,74	106.701,71
DESPESAS DE CAPITAL	645.116,96	290.259,74	106.701,71
Investimentos	645.116,96	290.259,74	106.701,71
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	**2018 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2017 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2016 (i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	**173.108.022,54**	**179.900.568,92**	**192.449.852,78**
Receita de Contribuições dos Segurados	42.269.052,58	42.965.809,58	43.445.172,55
Civil	42.269.052,58	42.965.809,58	43.445.172,55
Ativo	38.702.770,57	39.673.654,73	39.875.457,25
Inativo	3.044.734,27	2.722.984,16	3.068.972,38
Pensionista	521.547,74	569.170,69	500.742,92
Receita de Contribuições Patronais	77.319.765,82	79.347.535,85	81.232.325,66
Civil	77.319.765,82	79.347.535,85	81.232.325,66
Ativo	77.319.765,82	79.347.535,85	81.232.325,66
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	49.492.326,83	53.670.966,51	62.776.880,92
Receitas Imobiliárias	10.000,00	91.308,07	81.364,88
Receitas de Valores Mobiliários	49.482.326,83	53.579.658,44	62.695.516,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	46.615,26	49.247,03	57.855,11
Outras Receitas Correntes	3.980.262,05	3.867.009,95	4.937.618,54
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.883.168,42	3.844.896,97	4.889.553,71
Demais Receitas Correntes	97.093,63	22.112,98	48.064,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**173.108.022,54**	**179.900.568,92**	**192.449.852,78**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	**3.342.379,14**	**4.325.161,66**	**3.596.964,96**
Despesas Correntes	3.276.523,51	4.317.653,21	3.595.781,96
Despesas de Capital	65.855,63	7.508,45	1.183,00
PREVIDÊNCIA (V)	**235.342.530,31**	**222.453.756,26**	**204.751.544,37**
Benefícios - Civil	230.904.524,43	215.712.467,29	198.587.374,51
Aposentadorias	199.528.741,12	185.406.267,50	171.684.199,07
Pensões	31.373.967,29	30.304.318,59	26.900.708,41
Outros Benefícios Previdenciários	1.816,02	1.881,20	2.467,03
Outras Despesas Previdenciárias	4.438.005,88	6.741.288,97	6.164.169,86
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	4.438.005,88	6.741.288,97	6.164.169,86
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**238.684.909,45**	**226.778.917,92**	**208.348.509,33**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-65.576.886,91**	**-46.878.349,00**	**-15.898.656,55**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016
VALOR	24.089.594,00	23.005.595,00	4.729.981,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	132.830.000,00	115.461.997,02	95.630.000,01

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	436,24	57.896,19	8.203.832,88
Investimentos e Aplicações	153.823.925,70	119.363.335,73	411.436.008,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	6.026,65

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO
2020

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	**34.771.019,84**	**31.587.033,53**	**30.939.714,43**
Receita de Contribuições dos Segurados	6.821.987,30	6.698.034,89	6.048.303,82
Civil	6.821.987,30	6.698.034,89	6.048.303,82
Ativo	6.821.187,79	6.698.034,89	6.048.303,82
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	799,51	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	13.613.149,28	13.420.408,23	13.573.986,16
Civil	13.613.149,28	13.420.408,23	13.573.986,16
Ativo	13.613.149,28	13.420.408,23	13.573.986,16
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	14.335.823,15	11.468.271,15	11.317.424,45
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	14.335.823,15	11.468.271,15	11.317.424,45
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	60,11	319,26	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**34.771.019,84**	**31.587.033,53**	**30.939.714,43**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	**355.533,00**	**215.084,66**	**130.945,78**
Benefícios - Civil	355.533,00	215.084,66	130.945,78
Aposentadorias	239.716,32	158.918,26	101.181,56
Pensões	115.816,68	56.166,40	29.764,22
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	21.589,63	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**355.533,00**	**215.084,66**	**130.945,78**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**34.415.486,84**	**31.371.948,87**	**30.808.768,65**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016
VALOR	24.089.594,00	23.005.595,00	4.729.981,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	436,24	57.896,19	8.203.832,88
Investimentos e Aplicações	153.823.925,70	119.363.335,73	411.436.008,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	6.026,65

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
2020

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	**138.337.002,70**	**148.313.535,39**	**161.510.138,35**
Receita de Contribuições dos Segurados	35.447.065,28	36.267.774,69	37.396.868,73
Civil	35.447.065,28	36.267.774,69	37.396.868,73
Ativo	31.881.582,78	32.975.619,84	33.827.153,43
Inativo	3.044.734,27	2.722.984,16	3.068.972,38
Pensionista	520.748,23	569.170,69	500.742,92
Receita de Contribuições Patronais	63.706.616,54	65.927.127,62	67.658.339,50
Civil	63.706.616,54	65.927.127,62	67.658.339,50
Ativo	63.706.616,54	65.927.127,62	67.658.339,50
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	35.156.503,68	42.202.695,36	51.459.456,47
Receitas Imobiliárias	10.000,00	91.308,07	81.364,88
Receitas de Valores Mobiliários	35.146.503,68	42.111.387,29	51.378.091,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	46.555,15	48.927,77	57.855,11
Outras Receitas Correntes	3.980.262,05	3.867.009,95	4.937.618,54
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.883.168,42	3.844.896,97	4.889.553,71
Demais Receitas Correntes	97.093,63	22.112,98	48.064,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**138.337.002,70**	**148.313.535,39**	**161.510.138,35**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	**3.342.379,14**	**4.325.161,66**	**3.596.964,96**
Despesas Correntes	3.276.523,51	4.317.653,21	3.595.781,96
Despesas de Capital	65.855,63	7.508,45	1.183,00
PREVIDÊNCIA (V)	**235.405.136,65**	**222.238.671,60**	**204.620.598,59**
Benefícios - Civil	230.548.991,43	215.497.382,63	198.456.428,73
Aposentadorias	199.289.024,80	185.247.349,24	171.583.017,51
Pensões	31.258.150,61	30.248.152,19	26.870.944,19
Outros Benefícios Previdenciários	1.816,02	1.881,20	2.467,03
Outras Despesas Previdenciárias	4.856.145,22	6.741.288,97	6.164.169,86
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	4.416.416,25	6.741.288,97	6.164.169,86
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**238.747.515,79**	**226.563.833,26**	**208.217.563,55**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-100.410.513,09**	**-78.250.297,87**	**-46.707.425,20**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	132.830.000,00	115.461.997,02	95.630.000,01
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO FINANCEIRO
2020

AMF - Tabela 7

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — em Reais (R$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R$)
2019	67.004.422,40	38.348.751,26	291.087.750,52	-185.734.576,86	185.734.576,86	438.306.808,69
2020	59.500.887,24	34.718.311,01	300.121.726,48	-205.902.528,23	205.902.528,23	467.317.367,21
2021	58.696.690,15	34.425.767,45	309.235.474,77	-216.113.017,18	216.113.017,18	498.204.166,75
2022	58.001.684,55	34.161.055,97	316.794.972,04	-224.632.231,51	224.632.231,51	531.086.562,13
2023	57.358.275,68	34.058.875,67	333.103.522,35	-241.686.371,00	241.686.371,00	566.091.408,50
2024	54.502.902,01	32.692.015,46	339.830.694,91	-252.635.777,43	252.635.777,43	603.353.528,28
2025	53.456.709,90	32.224.248,18	346.673.950,08	-260.992.992,00	260.992.992,00	643.016.207,02
2026	52.142.548,45	31.623.844,35	353.860.382,25	-270.093.989,45	270.093.989,45	685.231.719,83
2027	50.457.264,31	30.973.920,29	369.803.656,15	-288.372.471,55	288.372.471,55	730.161.890,44
2028	46.557.859,87	29.213.982,18	385.611.757,38	-309.839.915,32	309.839.915,32	777.978.684,64
2029	42.348.150,69	27.362.773,65	405.824.286,74	-336.113.362,40	336.113.362,40	828.864.840,54
2030	36.814.428,12	24.711.202,17	417.206.142,60	-355.680.512,31	355.680.512,31	883.014.537,54
2031	32.479.551,07	22.670.267,08	429.548.834,55	-374.399.016,40	374.399.016,40	940.634.106,68
2032	26.950.409,82	20.022.143,05	441.232.852,54	-394.260.299,68	394.260.299,68	1.001.942.784,82
2033	20.642.988,09	16.666.364,27	431.307.729,79	-393.998.377,43	393.998.377,43	1.067.173.515,23
2034	18.449.403,13	15.347.101,46	420.114.408,35	-386.317.903,75	386.317.903,75	1.136.573.797,63
2035	16.060.535,29	13.937.957,35	409.173.776,24	-379.175.283,60	379.175.283,60	1.210.406.590,55
2036	13.912.122,77	12.661.089,09	398.835.230,15	-372.262.018,30	372.262.018,30	1.288.951.269,29
2037	11.027.706,92	11.038.654,14	389.774.775,51	-367.708.414,44	367.708.414,44	1.372.504.642,93
2038	9.042.954,06	9.838.068,60	378.571.713,06	-359.690.690,40	359.690.690,40	1.461.382.033,86
2039	7.411.908,16	8.797.712,33	365.933.120,33	-349.723.499,85	349.723.499,85	1.555.918.423,87
2040	5.988.821,79	7.852.716,01	352.388.949,30	-338.547.411,50	338.547.411,50	1.656.469.670,67
2041	4.670.677,28	6.947.157,83	337.582.231,71	-325.964.396,59	325.964.396,59	1.763.413.799,35
2042	3.559.592,67	6.144.271,05	322.397.384,03	-312.693.520,31	312.693.520,31	1.877.152.373,17
2043	2.475.579,69	5.334.767,85	305.361.495,28	-297.551.147,73	297.551.147,73	1.998.111.948,72
2044	1.784.158,99	116.153.063,31	288.641.995,89	-170.704.773,59	0,00	1.827.407.175,13
2045	1.027.901,74	105.769.880,63	270.030.441,60	-163.232.659,23	0,00	1.664.174.515,90
2046	730.571,64	96.084.874,44	251.718.243,30	-154.902.797,21	0,00	1.509.271.718,69
2047	440.137,37	86.909.087,13	233.373.065,67	-146.023.841,17	0,00	1.363.247.877,52
2048	248.418,71	78.318.489,95	215.396.343,98	-136.829.435,31	0,00	1.226.418.442,21
2049	79.232,49	70.294.832,80	197.524.118,27	-127.150.052,98	0,00	1.099.268.389,23
2050	13.337,47	62.906.869,11	180.008.138,60	-117.087.932,02	0,00	982.180.457,21
2051	0,00	56.132.923,78	163.803.954,41	-107.671.030,63	0,00	874.509.426,59
2052	0,00	49.915.686,75	148.732.693,00	-98.817.006,25	0,00	775.692.420,33
2053	0,00	44.242.764,83	133.132.560,75	-88.889.795,92	0,00	686.802.624,42
2054	0,00	39.144.620,66	118.924.216,91	-79.779.596,25	0,00	607.023.028,16
2055	0,00	34.573.393,21	106.010.520,02	-71.437.126,81	0,00	535.585.901,36
2056	0,00	30.484.188,56	94.296.515,52	-63.812.326,96	0,00	471.773.574,40
2057	0,00	26.835.192,11	83.684.541,44	-56.849.349,33	0,00	414.924.225,07
2058	0,00	23.587.896,51	74.086.365,86	-50.498.469,35	0,00	364.425.755,72
2059	0,00	20.706.296,67	65.441.648,42	-44.735.351,75	0,00	319.690.403,96
2060	0,00	18.156.381,63	57.661.475,78	-39.505.094,15	0,00	280.185.309,81
2061	0,00	15.906.818,39	50.697.119,83	-34.790.301,44	0,00	245.395.008,38

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV

PLANO FINANCEIRO

2020

AMF - Tabela 7

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — em Reais (R$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R$)
2062	0,00	13.927.935,63	44.465.651,71	-30.537.716,08	0,00	214.857.292,29
2063	0,00	12.192.598,00	38.921.004,26	-26.728.406,26	0,00	188.128.886,03
2064	0,00	10.675.096,60	34.005.318,47	-23.330.221,87	0,00	164.798.664,16
2065	0,00	9.352.012,59	29.644.468,78	-20.292.456,19	0,00	144.506.207,97
2066	0,00	8.202.018,35	25.811.180,52	-17.609.162,17	0,00	126.897.045,80
2067	0,00	7.205.171,61	22.433.007,59	-15.227.835,98	0,00	111.669.209,82
2068	0,00	6.343.841,59	19.474.743,36	-13.130.901,77	0,00	98.538.308,05
2069	0,00	5.601.644,17	16.898.551,74	-11.296.907,56	0,00	87.241.400,49
2070	0,00	4.963.892,98	14.641.887,01	-9.677.994,04	0,00	77.563.406,45
2071	0,00	4.417.962,24	12.687.498,67	-8.269.536,43	0,00	69.293.870,02
2072	0,00	3.952.052,03	10.988.815,08	-7.036.763,05	0,00	62.257.106,98
2073	0,00	3.556.370,13	9.506.339,87	-5.949.969,73	0,00	56.307.137,24
2074	0,00	3.222.090,67	8.238.236,21	-5.016.145,54	0,00	51.290.991,70
2075	0,00	2.941.049,04	7.132.501,19	-4.191.452,15	0,00	47.099.539,55
2076	0,00	2.706.847,73	6.177.990,68	-3.471.142,96	0,00	43.628.396,59
2077	0,00	2.077.264,53	5.356.736,35	-3.279.471,82	0,00	40.348.924,77
2078	0,00	1.926.072,61	4.659.288,90	-2.733.216,29	0,00	37.615.708,48
2079	0,00	1.800.614,60	4.053.956,42	-2.253.341,82	0,00	35.362.366,66
2080	0,00	1.702.436,11	3.242.988,00	-1.540.551,88	0,00	33.821.814,78
2081	0,00	1.632.398,26	2.884.918,60	-1.252.520,34	0,00	32.569.294,43
2082	0,00	1.576.019,47	2.566.490,72	-990.471,25	0,00	31.578.823,19
2083	0,00	1.532.079,26	2.283.305,77	-751.226,50	0,00	30.827.596,68
2084	0,00	1.499.507,77	2.031.454,16	-531.946,39	0,00	30.295.650,29
2085	0,00	1.477.369,68	1.807.460,84	-330.091,16	0,00	29.965.559,13
2086	0,00	1.464.850,04	1.608.236,93	-143.386,90	0,00	29.822.172,24
2087	0,00	1.461.241,62	1.431.036,72	30.204,91	0,00	29.852.377,14
2088	0,00	1.465.933,82	1.273.419,48	192.514,35	0,00	30.044.891,49
2089	0,00	1.478.402,77	1.133.215,54	345.187,23	0,00	30.390.078,71
2090	0,00	1.498.202,62	1.008.496,15	489.706,48	0,00	30.879.785,19
2091	0,00	1.524.957,88	897.546,63	627.411,25	0,00	31.507.196,44
2092	0,00	1.558.356,59	798.842,61	759.513,98	0,00	32.266.710,42
2093	0,00	1.599.696,64	629.272,80	970.423,84	0,00	33.237.134,27
2094	0,00	1.649.701,98	558.672,44	1.091.029,54	0,00	34.328.163,81

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV - Plano Financeiro

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2020.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2019.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO PREVIDENCIÁRIO
2020

AMF - Tabela 7
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — em Reais (R$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R$)
2019	14.201.337,21	16.945.327,61	1.871.748,72	29.274.916,10	0,00	184.176.033,66
2020	14.343.350,58	18.837.574,68	2.091.743,98	31.089.181,28	0,00	216.353.178,72
2021	14.486.784,09	20.840.110,70	2.311.421,86	33.015.472,92	0,00	250.467.495,05
2022	14.631.651,93	22.959.705,04	2.529.663,90	35.061.693,06	0,00	286.639.019,97
2023	14.777.968,45	25.201.644,49	2.810.580,68	37.169.032,25	0,00	324.928.982,38
2024	14.925.748,13	27.572.541,64	3.056.474,01	39.441.815,75	0,00	365.502.937,61
2025	15.075.005,61	30.081.316,56	3.301.386,15	41.854.936,01	0,00	408.501.334,49
2026	15.225.755,67	32.736.403,67	3.545.336,73	44.416.822,60	0,00	454.073.052,57
2027	15.378.013,22	35.543.825,47	3.885.607,62	47.036.231,07	0,00	502.275.728,06
2028	15.531.793,36	38.511.933,05	4.159.375,88	49.884.350,53	0,00	553.338.187,46
2029	15.687.111,29	41.649.586,36	4.529.241,40	52.807.456,25	0,00	607.335.533,67
2030	15.843.982,40	44.967.140,95	4.800.504,74	56.010.618,62	0,00	664.547.941,15
2031	16.002.422,23	48.429.911,87	6.689.964,00	57.742.370,09	0,00	723.504.117,99
2032	16.162.446,45	51.747.834,13	16.924.153,48	50.986.127,10	0,00	775.716.189,91
2033	16.324.070,91	54.767.549,34	23.639.561,03	47.452.059,23	0,00	824.406.453,40
2034	16.487.311,62	57.443.429,72	34.801.996,77	39.128.744,58	0,00	864.785.784,29
2035	16.652.184,74	59.794.468,56	40.200.398,04	36.246.255,27	0,00	902.295.131,73
2036	16.818.706,59	61.969.814,89	45.745.326,58	33.043.194,90	0,00	936.614.049,72
2037	16.986.893,65	64.032.906,69	48.681.591,55	32.338.208,78	0,00	970.240.738,83
2038	17.156.762,59	66.062.060,14	51.395.358,55	31.823.464,18	0,00	1.003.365.568,14
2039	17.328.330,21	68.067.691,01	53.920.480,42	31.475.540,80	0,00	1.036.155.487,72
2040	17.501.613,52	70.082.128,80	55.513.517,04	32.070.225,27	0,00	1.069.553.235,56
2041	17.676.629,65	72.113.142,63	57.801.286,64	31.988.485,63	0,00	1.102.882.518,98
2042	17.853.395,95	74.161.152,89	59.417.507,00	32.597.041,84	0,00	1.136.833.766,60
2043	18.031.929,91	76.249.939,13	60.950.703,27	33.331.165,77	0,00	1.171.532.680,20
2044	18.212.249,21	78.405.484,60	61.786.492,92	34.831.240,88	0,00	1.207.745.346,39
2045	18.394.371,70	80.656.096,41	62.513.804,63	36.536.663,47	0,00	1.245.677.249,42
2046	18.578.315,42	83.014.084,84	63.133.592,77	38.458.807,48	0,00	1.285.545.248,86
2047	18.764.098,57	85.489.521,59	63.744.185,90	40.509.434,26	0,00	1.327.477.967,00
2048	18.951.739,56	88.098.869,89	64.054.389,64	42.996.219,81	0,00	1.371.911.703,52
2049	19.141.256,95	90.865.320,12	64.164.129,62	45.842.447,45	0,00	1.419.206.042,85
2050	19.332.669,52	93.809.428,26	64.107.717,54	49.034.380,23	0,00	1.469.706.833,88
2051	19.525.996,22	96.945.113,56	64.113.222,05	52.357.887,72	0,00	1.523.545.796,51
2052	19.721.256,18	100.285.158,83	64.018.338,33	55.988.076,67	0,00	1.581.029.758,84
2053	19.918.468,74	103.849.892,71	63.759.453,81	60.008.907,65	0,00	1.642.549.511,00
2054	20.117.653,43	107.659.810,78	63.435.319,71	64.342.144,49	0,00	1.708.417.608,45
2055	20.318.829,96	111.683.090,26	64.732.164,86	67.269.755,37	0,00	1.777.228.576,31
2056	20.522.018,26	115.883.396,49	66.050.559,23	70.354.855,52	0,00	1.849.140.056,44
2057	20.727.238,44	120.270.185,90	67.390.938,85	73.606.485,49	0,00	1.924.318.732,79
2058	20.934.510,83	124.853.457,30	68.753.748,47	77.034.219,65	0,00	2.002.940.865,21
2059	21.143.855,94	129.643.783,90	70.139.441,74	80.648.198,10	0,00	2.085.192.855,21
2060	21.355.294,50	134.652.347,27	71.548.481,36	84.459.160,40	0,00	2.171.271.845,43
2061	21.568.847,44	139.890.973,24	72.981.339,32	88.478.481,36	0,00	2.261.386.354,90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANOPREVIDENCIÁRIO
2020

AMF - Tabela 7

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — em Reais (R$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R$)
2062	21.784.535,91	145.372.170,11	74.438.497,04	92.718.208,99	0,00	2.355.756.952,28
2063	22.002.381,27	151.109.168,93	75.920.445,54	97.191.104,67	0,00	2.454.616.969,23
2064	22.222.405,09	157.115.966,40	77.427.685,70	101.910.685,79	0,00	2.558.213.256,41
2065	22.444.629,14	163.407.370,14	78.960.728,38	106.891.270,89	0,00	2.666.806.984,72
2066	22.669.075,43	169.999.046,81	80.520.094,67	112.148.027,57	0,00	2.780.674.494,28
2067	22.895.766,18	176.907.573,05	82.106.316,08	117.697.023,15	0,00	2.900.108.194,23
2068	23.124.723,85	184.150.489,41	83.719.934,74	123.555.278,52	0,00	3.025.417.516,33
2069	23.355.971,08	191.746.357,63	85.361.503,60	129.740.825,12	0,00	3.156.929.925,46
2070	23.589.530,79	199.714.821,21	87.031.586,68	136.272.765,32	0,00	3.294.991.990,63
2071	23.825.426,10	208.076.669,67	88.730.759,27	143.171.336,50	0,00	3.439.970.519,99
2072	24.063.680,36	216.853.906,70	90.459.608,15	150.457.978,91	0,00	3.592.253.763,68
2073	24.304.317,17	226.069.822,24	92.218.731,82	158.155.407,59	0,00	3.752.252.688,69
2074	24.547.360,34	235.749.069,06	94.008.740,76	166.287.688,64	0,00	3.920.402.329,93
2075	24.792.833,94	245.917.743,73	95.830.257,62	174.880.320,05	0,00	4.097.163.222,11
2076	25.040.762,28	256.603.472,58	97.683.917,52	183.960.317,34	0,00	4.283.022.917,30
2077	25.291.169,90	267.835.502,74	99.570.368,23	193.556.304,41	0,00	4.478.497.593,33
2078	25.544.081,60	279.644.798,62	101.490.270,50	203.698.609,72	0,00	4.684.133.758,40
2079	25.799.522,42	292.064.144,20	103.444.298,26	214.419.368,36	0,00	4.900.510.057,66
2080	26.057.517,64	305.129.211,58	105.401.133,24	225.785.595,99	0,00	5.128.272.153,85
2081	26.318.092,82	318.876.789,72	107.426.268,60	237.768.613,94	0,00	5.368.037.033,00
2082	26.581.273,75	333.344.874,59	109.487.614,05	250.438.534,28	0,00	5.620.491.795,15
2083	26.847.086,49	348.574.684,56	111.585.899,48	263.835.871,57	0,00	5.886.364.056,85
2084	27.115.557,35	364.609.868,71	113.721.869,32	278.003.556,74	0,00	6.166.424.367,63
2085	27.386.712,92	381.496.651,76	115.896.282,87	292.987.081,82	0,00	6.461.488.771,03
2086	27.660.580,05	399.283.987,80	118.109.914,54	308.834.653,31	0,00	6.772.421.519,13
2087	27.937.185,85	418.023.723,08	120.363.554,23	325.597.354,71	0,00	7.100.137.949,59
2088	28.216.557,71	437.770.768,70	122.658.007,57	343.329.318,84	0,00	7.445.607.534,93
2089	28.498.723,29	458.583.283,48	124.994.096,26	362.087.910,50	0,00	7.809.857.114,60
2090	28.783.710,52	480.522.867,93	127.372.658,42	381.933.920,03	0,00	8.193.974.320,49
2091	29.071.547,63	503.654.769,78	129.794.548,87	402.931.768,54	0,00	8.599.111.207,75
2092	29.362.263,10	528.048.101,77	132.260.639,49	425.149.725,38	0,00	9.026.488.103,03
2093	29.655.885,74	553.776.072,57	134.771.819,55	448.660.138,76	0,00	9.477.397.683,39

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário
Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2020.
Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2019.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISS	REMISSÃO	AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM DESCONTO NA COTA ÚNICA (ART.12 DA LEI 4.452/97 E ART. 1º DA LEI Nº 8.396/2012)	69.360,34	71.961,35	74.659,90	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	CONTRIBUINTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (ARTIGOS 25 A 34 DA LEI Nº 6.075/2003, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 13.314/2007)	6.376.824,68	6.615.955,61	6.864.053,94	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ISS	OUTROS BENEFÍCIOS	CONTRIBUINTES QUE EXIGEM A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LEI Nº 8.693/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 16.082/2014)	1.833.588,59	1.902.348,16	1.973.686,22	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ISS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 9.288/2018	1.841.117,08	1.910.158,97	1.981.789,93	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
IPTU	REMISSÃO	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA (§ 2º DO ART.14 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	4.238.031,85	4.396.958,04	4.561.843,97	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
IPTU	REMISSÃO	CONTRIBUINTE QUE TEM ACIMA DE 65 ANOS E/OU APOSENTADO POR INVALIDEZ QUE EFETUA O PAGAMENTO DE TODO EXERCÍCIO EM COTA ÚNICA (ART. 20 DA LEI Nº 4.476/97	239.703,44	248.692,32	258.018,28	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL/ TOMBAMENTO HISTÓRICO (INCISO I E II DO ART. 4º DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS	6.746.254,70	6.999.239,25	7.261.710,72	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE COM IMÓVEL OBJETO DO CONVÊNIO Nº 006/2002/2003 DE ACORDO COM O INCISO II, ART. 2º DA LEI 6.526/2005	1.561.723,20	1.620.287,82	1.681.048,61	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
IPTU	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 9.288/2018	1.533.955,41	1.591.478,74	1.651.159,19	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
TCRS	REMISSÃO	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA (§ 2º DO ART.14 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	1.814.541,41	1.882.586,71	1.953.183,71	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
TCRS	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE COM IMÓVEL OBJETO DO CONVÊNIO Nº 006/2002/2003 DE ACORDO COM O INCISO II, ART. 2º DA LEI 6.526/2005	1.021,28	1.059,58	1.099,31	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
TCRS	REMISSÃO	CONTRIBUINTE QUE TEM ACIMA DE 65 ANOS E/OU APOSENTADO POR INVALIDEZ QUE EFETUA O PAGAMENTO DE TODO EXERCÍCIO EM COTA ÚNICA (ART. 20 DA LEI Nº 4.476/97	202.965,65	210.965,65	218.876,86	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
TCRS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 9.288/2018	1.179.681,74	1.223.919,81	1.269.816,80	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ITBI	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 9.288/2018	222.867,75	231.225,29	239.896,24	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
TOTAL			27.861.637,12	28.906.837,29	29.990.843,68	

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00